



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] – FAZENDA PANORAMA – KM 140 DA RODOVIA BR 230
(TRANSAMAZÔNICA), KM 07 DO RAMAL NORTE, PLACAS-PA



PERÍODO DA AÇÃO: 12 a 21 de agosto de 2009

LOCAL: PLACAS/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 03°34' 974"S 053°24'700"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE CACAU/ CNAE 0135-1/00

AGOSTO DE 2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ O PARÁ**

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA	04
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VIII- DA AÇÃO FISCAL	05
VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
IX – DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM	08
X – DA PARCERIA RURAL	08
XI- DAS INTERDIÇÕES	09
XII- DADOS GERAIS DA AÇÃO	09
XIII- AUTOS LAVRADOS	09
XIV- DA CONCLUSÃO	10
XV- ANEXOS	10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

[REDACTED]

II – PERÍODO DA AÇÃO

12 a 21 de Agosto de 2009

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício 1278/08-DP-PRT/8^a/OF-STM, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED], acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Rodoviários Federais, composta por [REDACTED]

[REDACTED] no dia 18 de agosto de 2009, deram inicio ao procedimento de fiscalização na FAZENDA PANORAMA, de propriedade do Senhor [REDACTED], situada no Km 140 da Rodovia BR 230, Km 07 do Ramal norte, no Município de Uruará-Pa, objetivando verificar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, firmadas em acordo judicial perante a Vara de Trabalho de Altamira-Pa.

IV - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No decorrer da ação fiscal constatamos que a fazenda mantinha em seu quadro funcional 06 (seis) empregados e 18 (dezoito) trabalhadores contratados na modalidade de Parceria Agrícola, cujos contratos foram apresentados pelo contratante.

Verificamos também que o empregador mantinha empregados sem o respectivo registro em instrumento competente; deixou de submeter seus trabalhadores a exames médico obrigatório e não proporcionou capacitação sobre prevenção de acidente com agrotóxico.

Em razão de ter sido constatado que os empregados realizavam trabalhos com usando Roçadeiras sem proteção em suas lâminas cortantes e Máquina Agrícola (trator) que não dispunha de retrovisores, cinto de segurança e alarme sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio, foi lavrado o Termo de Interdição de número 301070044/2009

V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: FAZENDA PANORAMA

CEI: 50.011.36761/86

ENDEREÇO: Km 140 da BR 230 (Transamazônica), Km 07 Do Ramal Norte, Zona Rural, Uruará-Pa.

CEP: 68.140-000

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

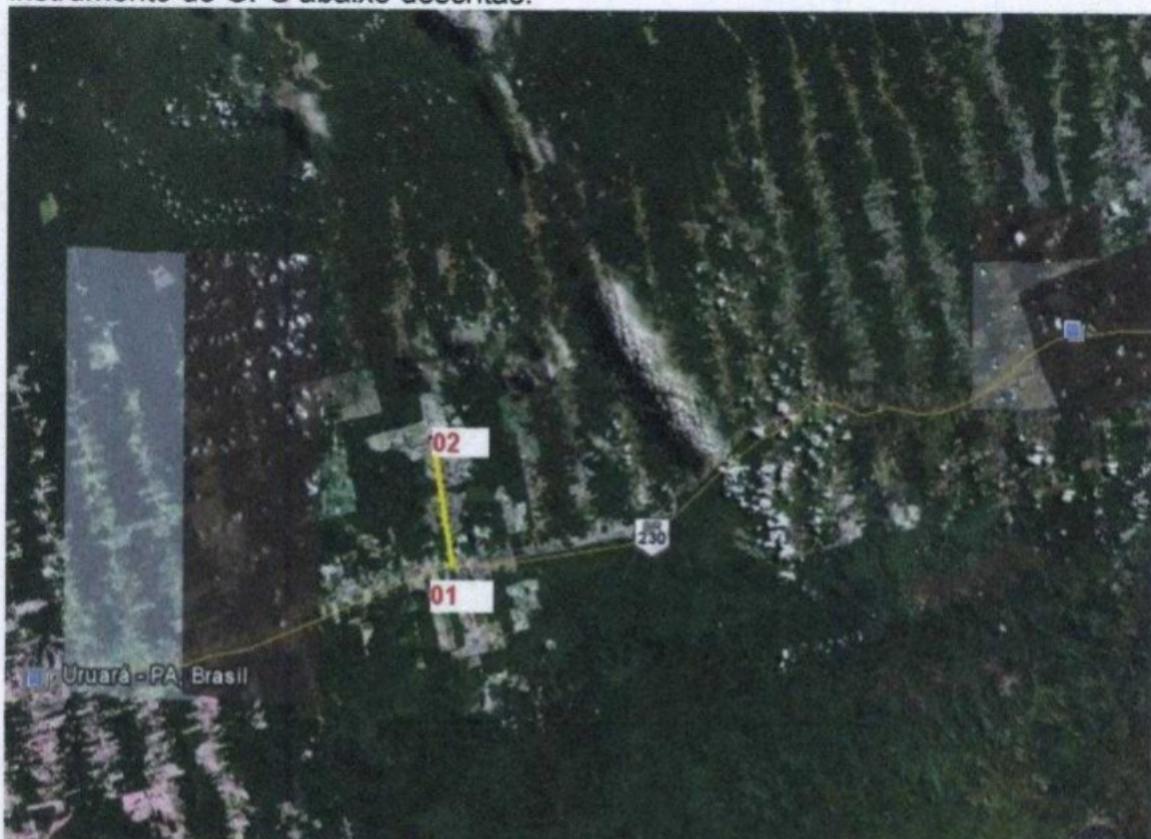
CEP: [REDACTED]

VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade de Cultivo de Cacau, CNAE 0135-1/00.

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural situado no endereço acima identificado, com acesso pelo ramal norte do Km 140 da BR 230, sentido Medicilândia-Pa/Uruará-Pa, conforme coordenadas geográficas medida por instrumento de GPS abaixo descritas.



01- Ramal de acesso: 03°37' 613"S 053°23'612"W

02- Sede da Fazenda: 03°34' 974"S 053°24'700"W

VIII- DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 02 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014420414**.

VIII. 1. 2. Da contratação de empregado que possua CTPS e da sua anotação.

O empregador apresentou todas as CTPS dos empregados devidamente registradas, comprovando regularidade do atributo, nos termos dos artigos 13 e 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIII. 1. 3. Do pagamento integral do salário mensal

O empregador comprovou efetuar o pagamento integral do salário mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, § 1º, da

76

Consolidação das Leis do Trabalho. Não ficou contatado a prática de descontos indevidos e o pagamento é realizado com a devida formalização de recibos.

VIII. 1. 4. Do FGTS

A Auditoria Fiscal alcançou o período de dezembro de 2005 a julho 2009, tendo sido verificado o FGTS referente ao período de contratação de pessoal, correspondente aos meses de junho de 2007 a julho de 2009, onde a empresa apresentou regularidade do atributo nos meses de junho a dezembro de 2007; janeiro a setembro, novembro e dezembro de 2008 e janeiro a maio de 2009, regularizando os meses de outubro de 2008, junho e julho de 2009.

VIII. 1. 5. Da Gratificação de Natal

Ficou comprovada pelo empregador a realização do pagamento da Gratificação, dentro do prazo legal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

VIII. 1. 6. Da apresentação de documentos

O empregador foi devidamente notificado pela Auditoria Fiscal, tendo apresentado os documentos exigidos, dentre os quais citamos o Livro de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, nos termos do artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIII. 1. 7. Da jornada, descanso e repouso semanal

Embora mantendo menos de 10 (dez) empregados o empregador adota controle de jornada de trabalho onde faz consignar entrada, saída e período de repouso, não tendo sido constatado irregularidade nos atributos.

VIII. 1. 8. Das férias anuais

O empregador comprovou a concessão de férias anuais de seus empregados, apresentando recibo de pagamento e concessão, nos termos do artigo 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

VIII. 2. 1. Do fornecimento do EPI.

O empregador vem fornecendo os EPI adequados aos riscos, inclusive para o empregado que realiza manipulação e aplicação de agrotóxico, tais como: botas, calça e camisa impermeáveis; óculos; respiradores com filtro combinado, nos termos do artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005.

VIII. 2. 2. Da capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos

Embora tendo sido realizado treinamento para todos os trabalhadores que direta ou indiretamente se expõem aos riscos oriundos do uso de agrotóxico, com carga horária de seis horas ministrado em um único dia pelo técnico de segurança do trabalho, [REDACTED], registro DSST/SIT/MTE nº 001834, não foram atendidas as exigências do item 31.8.8.1 da NR-31, que prevê a capacitação para os trabalhadores que laboram com exposição direta ao

agrotóxico com carga horária de no mínimo 20 horas, distribuídas no máximo oito horas diárias, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de número 014433982.

VIII. 2. 3. Da moradia familiar

Todas as moradias inspecionadas apresentavam condições sanitárias adequadas, dotadas de paredes construídas em madeira, piso cimentado, cobertura em telha de fibrocimento; poço e caixa d'água cobertos e protegidos contra contaminação e fossa séptica. Foram inspecionadas as moradias dos parceiros, [REDACTED] além da moradia do empregado [REDACTED] ajudante geral.

VIII. 2. 4. Dos materiais de primeiro socorros

Foi instalada uma caixa na parede da edificação da sede da fazenda contendo: algodão; gaze, esparadrapo; atadura de gaze; curativo; soro fisiológico; água oxigenada; soro antiofídico; máscara, luvas, entre outros materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

VIII. 2. 5. Dos alojamentos de trabalhadores

Não foram constatados trabalhadores alojados, mas, tão-somente, com moradia familiar.

VIII. 2. 6. Do exame médico admissional, periódico e complementar

Os empregados [REDACTED] serviços gerais, admitido em 18/08/2009, [REDACTED] ajudante geral, admitido em 17/08/2009 e [REDACTED] ajudante geral, admitido em 01/07/2009, estavam laborando sem serem submetidos ao exame médico admissional, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de número 014433991. Deixou também o empregador de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares e de submeter o trabalhador a exame médico periódico, anualmente, razão pela qual lavramos os autos de 014434512 e 014434008.

VIII. 2. 7. Das instalações sanitárias

Nas moradias havia instalações sanitárias, dotadas de piso cimentado, parede em alvenaria, rebocada, vaso sanitário com descarga, lavatório e chuveiro em boas condições de conservação e higiene.

VIII. 2. 8. Das condições e fornecimento de água

O empregador apresentou análise bacteriológica da água consumida pelos trabalhadores na sede da fazenda, realizada em 01/06/2009, pelo biólogo, [REDACTED] CRBIO n.º [REDACTED] do Laboratório [REDACTED] localizada na Av. João Coelho, 962-A – Altamira – PA, que atestou a potabilidade e a ausência de escherichia coli e de coliformes fecais.

VIII. 2. 9. Das edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxico

A edificação onde se encontram armazenados os agrotóxicos está situada em local isolado, respeitada a distância acima de outras edificações.

Hs

VIII. 2. 10. Das placas e cartazes com aviso de perigo em edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxico

Na parte superior à porta de entrada da edificação destinada ao armazenamento de agrotóxico foi afixada placa indicativa, de aproximadamente 40 centímetros por 01 metro, pintada em vermelho com símbolo de perigo, além do aviso “CUIDADO VENENO”.

VIII. 2. 11. Das obrigações de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho

Foi verificado que o empregador cumpriu e fez cumprir a maioria dos itens da NR-31, referente à Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura, no entanto alguns itens foram descumpridos, o que gerou a lavratura de autos de infração e de termo de interdição, correspondentes.

VIII. 2. 12. Dos locais para refeição

O empregador disponibilizou local para refeições em condições higiênicas para os trabalhadores que havia na fazenda, no momento da fiscalização.

VIII. 2. 13. Das embalagens vazias de agrotóxicos

As embalagens vazias ficam também armazenadas na mesma edificação destinada ao armazenamento dos agrotóxicos, que segundo declaração do empregador e do aplicador de agrotóxico, as embalagens vazias são levadas e devolvidas por ocasião da aquisição de outros agrotóxicos.

VIII. 2. 14. Do local para preparo de alimentos

O empregador apresentou boas condições no local onde se realiza o preparo dos alimentos

VIII. 2. 15. Da roupa para a aplicação de agrotóxico

Ficou constatado que os empregados não utilizam roupas pessoais para a aplicação de agrotóxicos.

IX- DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

No decorrer da ação fiscal não ficou constatado a intermediação de mão-de-obra, sendo os empregados contratados diretamente pelo empregador. Os demais trabalhadores exerciam suas atividades na condição de Parceiro Rural.

X- DA PARCERIA RURAL

Durante a ação fiscal constatamos que a fazenda mantém contrato de parceria rural com 18 (dezoito) trabalhadores, sendo que 03 (três) residem no interior da Fazenda, em boas condições de habitabilidade e os demais residem na Vila Alvorada, situada a 07 km de distância. Vale ressaltar, no entanto, que embora constatado a existência dos contratos de parcerias referidos, somente 03 (três) trabalhadores foram encontrados na Fazenda.

Inquiridos pela equipe de fiscalização os trabalhadores informaram da existência do contrato de parceria, declarando que cada meeiro é responsável por aproximadamente 5.000 (cinco mil) pés de cacau; que o contrato é renovado

XI- DAS INTERDIÇÕES

Em razão de ter sido constatado que os empregados realizavam trabalhos com usando Roçadeiras sem proteção em suas lâminas cortantes e Máquina Agrícola (trator) que não dispunha de retrovisores, cinto de segurança e alarme sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio, em desacordo com os itens 31.12.1, alínea "b"; 31.12.4 e 31.12.5, 31.12.6; 31.12.11; 31.12.14; 31.12.15; 31.12.16 da NR-31, lavramos o Termo de Interdição de número 301070044/2009

XII- DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	06
-Homens	04
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	15
-Homens	13
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	02
-Homens	02
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01
AUTO DE APREENSAO E GUARDA	00
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSAO	00

XIII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
014420414	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo

		registro em livro, ficha ou outro sistema competente
014433982	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
014433991	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
014434008	1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
014434512	1310283	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

XIV- DA CONCLUSÃO

No decorrer da ação fiscal verificamos que o empregador deixou de cumprir itens das obrigações de fazer e não fazer, nos termos do acordo judicial firmado perante a Vara de Trabalho de Altamira, motivando a lavratura dos Autos de Infração e Termos de Interdições, descritos no presente relato.

XV- ANEXOS

- 01-Autos de Infração lavrados;
- 02-Termos de Depoimentos;
- 03-Termo de Embargo/Interdição;
- 04-Contrato particular de parceria agrícola;
- 05-CD/DVD com fotos e dados da ação.

Belém-Pa, 09 de setembro de 2009

